



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**DECRETO Nº 2158, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2608, de 28 de dezembro 2022.

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 75.779.120,97 (Setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e vinte reais, noventa e sete centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA</b>	<b>TOTAL DA RECEITA</b>
<b>1- RECEITAS CORRENTE</b>	<b>75.029.120,97</b>
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	10.028.499,06
Receita Patrimonial	1.538.137,69
Receita de Serviços	693.871,76
Receitas correntes	74.199.720,81
Outras receitas correntes	14.778,70
<b>2- RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>750.000,00</b>
Transferência de capital	750.000,00
<b>9- DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-11.445.887,05</b>
( )- Dedução para formação do Fundeb	-11.445.887,05
<b>TOTAL</b>	<b>75.779.120,97</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 75.779.120,97 (Setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e vinte reais, noventa e sete centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>70.358.272,65</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	39.963.554,31
3.2 - Outras Despesas Correntes	30.394.718,34
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.306.197,70</b>
4.1 Investimentos	2.890.604,46
4.2 Amortização da Dívida Fundeb	415.593,24
<b>9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>2.114.650,62</b>
9.9 - Reserva de Contingência Executivo	2.114.650,62

<b>TOTAL</b>	<b>75.779.120,97</b>
--------------	----------------------

I-R\$ 56.290.490,85 (Cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa reais, oitenta e cinco centavos), no orçamento fiscal.

II- R\$ 19.488.630,12 (Dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta reais, doze centavos), no orçamento da seguridade social.

### Seção III

#### Da despesa por Órgão

ORGÃO	VALOR	EMENDA IND.VEREADOR	TOTAL GERAL
Legislativo	3.979.523,56		3.979.523,56
Executivo			
Gabinete Municipal	3.730.070,52		3.730.070,52
Secretaria da Fazenda	3.069.481,93		3.069.481,93
Secretaria de Administração/Saae	4.147.512,91		4.147.512,91
Secretaria de Planejamento	1.859.208,85		1.859.208,85
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	6.711.649,80		6.711.649,80
Secretaria da Educação	27.828.563,25	150.058,23	27.978.621,48
Secretaria da Agricultura			

	1.861.812,23	200.077,64	2.061.889,87
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo	598.161,90	35.019,41	633.181,31
Secretaria de Saúde	16.974.081,56	450.174,69	17.424.256,25
Fundo Municipal de Assistência Social	1.729.764,96	50.019,41	1.779.784,37
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	289.289,50		289.289,50
Reserva de contingencia	3.000.0000,00	-885.349,38	2.114.650,62

**Art. 5º** Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias.

I-A Secretaria de Planejamento divulgará quadro de detalhamento de despesas QDD, especificado para cada unidade orçamentária, no seu nível de elemento de despesas, com os valores fixados para a despesa prevista.

§- Considerando o art.5º da Lei Municipal 2587/2022- Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, o qual dispõe sobre a discriminação da despesa na lei orçamentária até a modalidade de aplicação, o Poder executivo, as unidades da administração direta, e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao quadro de detalhamento da despesa, em nível de elemento, em atendimento as necessidades supervenientes.

## Seção IV

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º** Ficam autorizados:

I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos, através de ato próprio.

**Art. 7º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Art. 8º** Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, promoverem no âmbito de seus órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamento, transposições e transferências, conforme Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e Artigo 22 Lei Municipal 2587/2022- Lei de Diretrizes orçamentárias.

**Art. 9º** Fica autorizado a revisão automática do PPA e LDO , quando ocorrer alterações orçamentárias com base nesta lei.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais, na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 14** Integram a presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos validos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal.

Chupinguaia (RO) de 28 de dezembro de 2022

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 28/12/2022 às 09:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 28/12/2022 às 09:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.chupinguaia.ro.gov.br](https://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **336103** e o código verificador **E60770E6**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	MAGNO JESUS DOS SANTOS		***.786.832-**	28/12/2022 09:46

Docto ID: 336103 v1